



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.675, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre denominação de Rua que menciona e dá outras providências.

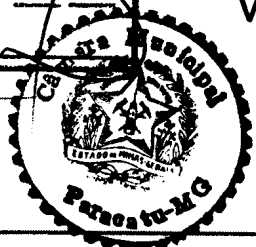
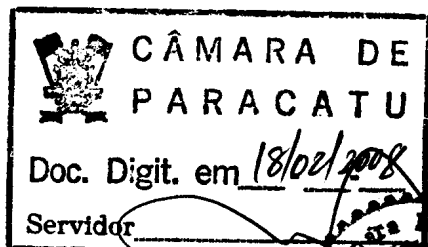
O **Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais** -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada de Condomínio dos Ipês a rua localizada no bairro Cidade Nova, conhecida como Alamedas dos Ipês, com início na esquina da rua Rosalino Fernandes Pinto e passando em frente à rua João Ulhôa Neto.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da Rua com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 12 de dezembro de 2007.




VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

